

Processo Administrativo nº 07/09 – Termo de Compromisso – UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Fls. 1

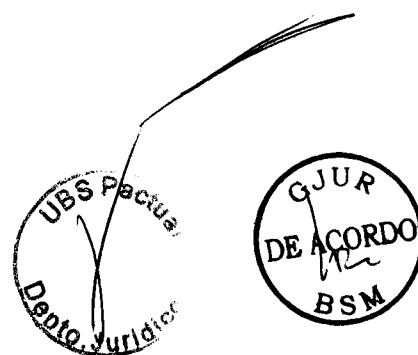
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 07/09

TERMO DE COMPROMISSO

A **BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil com sede na Rua Três de Dezembro, nº 38, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01014-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Sr. Luis Gustavo da Matta Machado, doravante denominada “**BSM**”, de um lado, e, de outro, **UBS PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.815.158/0001-22, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 10º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-905, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada “**COMPROMITENTE**”, resolvem, com fundamento no artigo 46 do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de pagar à **BSM** a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser utilizada para o aprimoramento e desenvolvimento do mercado de capitais nacional, a exclusivo critério e conveniência da **BSM**.

Parágrafo 1º – A obrigação referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pela **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.





Processo Administrativo nº 07/09 - Termo de Compromisso - UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Fls. 2

Parágrafo 2º - O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente bancária de titularidade da BSM (Banco: Bradesco - Agência nº 1628-4 - Conta-Corrente nº 6840-3, CNPJ nº 09.069.853/0001-54).

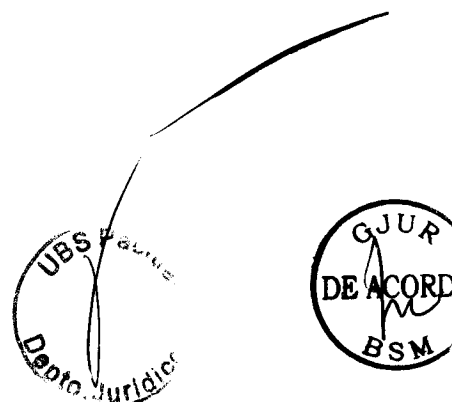
Parágrafo 3º - A **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento da obrigação referida no *caput*, deverá encaminhar à Diretoria de Autorregulação da BSM cópia do comprovante do pagamento realizado.

Cláusula 2ª - O andamento deste Processo Administrativo ficará suspenso a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento da obrigação assumida na Cláusula 1ª, nos termos do artigo 49 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 3ª - Uma vez cumprida, pela **COMPROMITENTE**, de forma integral, a obrigação ora pactuada, o Diretor de Autorregulação atestará o seu cumprimento e este Processo Administrativo será arquivado.

Cláusula 4ª - Caso a **COMPROMITENTE** não cumpra, de forma integral e adequada, a obrigação assumida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso deste Processo Administrativo será retomado, nos termos do artigo 56 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 5ª - Nos termos do artigo 46, parágrafo único, do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão da **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas neste Processo Administrativo.





Processo Administrativo nº 07/09 - Termo de Compromisso - UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Fls. 3

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS - BSM

UBS PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Ricardo Chamma Lutfalla
Diretor Executivo

Leandro de Azambuja Micotti
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Fábio Federici de Carvalho

RG:

RG. 30.498.833-9 - SSP/SP
CPF. 319.154.478-01

Nome:

CPF/MF:

João Guilherme Dal Fabbro

RG:

RG: 26.225.322-7 - SSP/SP
CPF: 219.777.828-50

